

SANCIONO O PL COM O

Nº 07 / 2019

05 / 12 / 2019

Blumenort
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 20 / 11 / 2019

votação com 8 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

COM EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2019

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO ITAMBÉ
REDAÇÃO FINAL APROVADA EM

20 / 11 / 2019

COM EMENDAS

PL reenumerado para

LEI MUNICIPAL nº 447 / 2019

Prefeito Municipal
Blumenort

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé, estima a receita em R\$ 19.220.500,00 (Dezenove milhões, duzentos e vinte mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	229.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	93.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	29.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.789.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.450,00

Remetida ao Prefeito em: 02 / 12 / 2019

Arquívando Sanção para: / /

PROJETO DE LEI Nº 07 /2019.



Per FOMAR

*EMENDA
MODIFICATIVA*

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé, estima a receita em R\$ 19.220.500,00 (Dezenove milhões, duzentos e vinte mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	229.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	93.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	29.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.789.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.450,00
SUBTOTAL	19.223.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DO ITAMBÉ
RECEBI: Ata
EM 08 / 10 / 2019
INCLUI NA PAUTA DO DIA
26 / 11 / 2019

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DO ITAMBÉ
RECEBI: Ata nº 02/2015
EM 08 / 11 / 2015
INCLUI NA PAUTA DO DIA
20 / 11 / 2015

Presidente

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
06 / 12 / 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019 AO PROJETO DE LEI Nº. 07/2019

Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 07/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o executivo autorizado a:

I – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (20%) vinte por cento do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020 podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência conforme dispões o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – (...)”

JUSTIFICATIVA

Os créditos adicionais são previstos no art. 166 da Constituição Federal e conceituados pelo art. 40 da Lei nº 4.320/64 como ‘autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento’. Nos termos do art. 167, V, da CR/1988 a abertura de créditos especiais e suplementares deve ser operada por meio de decreto do Chefe do Executivo, após prévia autorização legislativa, autorização essa que, no caso dos créditos suplementares, já pode constar na própria lei orçamentária anual, conforme o art. 165, § 8º e que no caso da proposição objeto desta emenda consta do art.5º, I.

Não se pode, admitir a abertura de créditos adicionais na alta porcentagem pretendida, pois esse procedimento pode acobertar a reorganização das despesas fixadas sem a observância do princípio da especialidade orçamentária, ainda mais quando se considera que em exercícios anteriores o Orçamento fora executado com limite de suplementação em 20% sem a necessidade de autorização desta casa para mais suplementações.

Assim, o Legislativo tem importante papel no controle dos limites de abertura dos créditos suplementares, não podendo se esquivar da responsabilidade de limitar que o Executivo tenha a liberdade de atuação fora das metas e ações programadas.

Câmara Municipal, 08 de novembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em <u>20 / 11 / 2019</u>
votação com <u>8</u> votos.
Presidente
Santo Antônio do Itambé <u>24 / 11 / 2019</u>

Girley Pereira dos Santos
Girley Pereira dos Santos
Vereador Municipal
Nivaldo
Nivaldo Pereira da Fonseca
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
REDAÇÃO FINAL APROVADA EM
<u>20 / 11 / 2019</u>
<i>Jubice</i>



**PROJETO DE LEI Nº 07/2019
COM EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2019**



“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

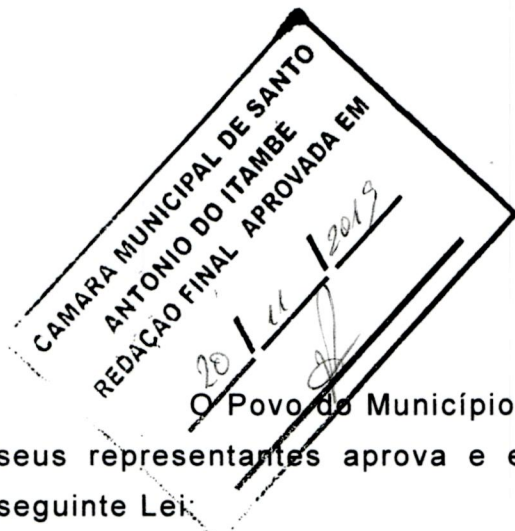
Art. 2º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé, estima a receita em R\$ 19.220.500,00 (Dezenove milhões, duzentos e vinte mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	229.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	93.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	29.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.789.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.450,00



**PROJETO DE LEI Nº 07/2019
COM EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2019**



“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé, estima a receita em R\$ 19.220.500,00 (Dezenove milhões, duzentos e vinte mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	229.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	93.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	29.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.789.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.450,00



SUBTOTAL		
DEDUÇÃO DA RECEITA		
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		1.801.300,00
SUBTOTAL		1.801.300,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		85.950,00
ALIENAÇÃO DE BENS		56.950,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		1.655.900,00
SUBTOTAL		1.798.800,00
TOTAL GERAL		19.220.500,00

Art. 4º - As despesas do Município de Santo Antônio do Itambé serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	951.000,00
JUDICIÁRIA	268.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.590.000,00
DEFESA NACIONAL	33.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	856.500,00
PREVIDENCIA SOCIAL	899.000,00
SAÚDE	4.081.000,00
EDUCAÇÃO	4.493.000,00
CULTURA	511.000,00
URBANISMO	1.562.000,00
HABITAÇÃO	113.000,00
SANEAMENTO	353.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	38.000,00
AGRICULTURA	736.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	37.000,00
COMUNICAÇÕES	18.000,00
ENERGIA	38.000,00
TRANSPORTE	682.000,00
DESPORTO E LAZER	360.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	491.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	19.220.500,00



DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.064.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	37.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.472.500,00
SUBTOTAL	15.573.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.247.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00
SUBTOTAL	3.547.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	19.220.500,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I- a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (20%) vinte por cento do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64. **(Alterado pela Emenda nº02/2019)**

II - Inclusão de elementos de despesas, desde que fique limitado aos valores para as categorias de programação definidas por esta lei.

III- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

IV- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V- promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



VI- contratar operações de crédito até o limite previsto na legislação, concedendo garantias mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé - MG, aos 30 de setembro de 2019.



João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DO ITAMBE
RECEBI: PAROCELA
EM 08 / 10 / 2019
INCLUI NA PAUTA DO DIA
06 / 11 / 2019

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO ITAMBE
RECEBI: EMENDA Nº 02/2015
EM 08 / 11 / 2015
INCLUI NA PAUTA DO DIA
20 / 11 / 2015

Presidente

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
06 / 12 / 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG